

Processo TC. N.º 04664/06
Em 01/03/07
Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. N.º 04664/06

Denúncia formulada contra ato do Defensor Público Geral do Estado, cujo procedimento não se reveste das formalidades constitucionais necessárias. Procedência. Fixação de prazo para anulação do correspondente enquadramento e retorno do servidor ao cargo anterior.

ACÓRDÃO APL TC N.º 42 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04664/06, que trata de denúncias formuladas pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional da Paraíba, Doutor José Mário Porto Júnior e pelo presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos (APDP), Marconi Chianca, contra ato do Defensor Público Geral do Estado, Doutor Otávio Gomes de Araújo, referente ao enquadramento do Bacharel José da Cruz Bessa, no cargo de Defensor Público de 1ª entrância, mediante a Portaria nº 175/2006 – DPPB/GDPG, publicada no DOE de 14/05/2006;

CONSIDERANDO que, em 05/06/2006, através do doc. TC nº 09490/06, fls. 02/05, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional da Paraíba, Doutor José Mário Porto Júnior, encaminhou denúncia formulada pelo presidente do Sindicato dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba (SINDESP), Levi Broges Lima, para apreciação por essa Corte de Contas, ao qual foi juntado o documento de nº 8601/06, de 25/05/2006, encaminhado pela Associação Paraibana dos Defensores Públicos (APDP), com idêntico teor;

CONSIDERANDO que o Órgão Técnico deste Tribunal, após análise dos fatos e da defesa apresentada pelo interessado (fls.13/61), constatou, no Relatório de fls. 63/68, a procedência da denúncia e solicitou a anexação do Processo de Inspeção Especial TC nº 03622/06, formalizado em 30/05/2006, aberto para apuração do enquadramento do referido servidor, em desacordo com o entendimento da Auditoria, proferido em Consulta formulada pelo então Defensor Público Geral, Bel. Francisco Gomes de Araújo (Doc. TC nº 8701) e respondida administrativamente pela presidência deste TCE-PB, através do Ofício nº 1273/2005 TCE-GAPRE (cópias às fls. 72/76 dos autos);

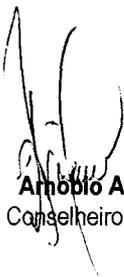
CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral, através do Parecer nº 1247/06, fls. 80/85, concluiu: (a) pela procedência da denúncia, haja vista a não comprovação de exercício de função de defensor público, prejudicando o ato de enquadramento, efetuado pela Portaria nº 175/2006 – DPPB/GDPG, em afronta ao art. 22 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias; (b) assinação de prazo ao atual Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Otávio Gomes de Araújo, para instauração de procedimento administrativo visando à anulação do enquadramento no cargo de defensor público do Sr. José da Cruz Bessa, uma vez que seu provimento não se reveste das formalidades constitucionais, fazendo-o retornar ao cargo anterior;

CONSIDERANDO os Relatórios da Auditoria, os Pareceres escrito e oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- 1) **julgar** procedente a denúncia formulada contra o Defensor Público Geral do Estado, Doutor Otávio Gomes de Araújo;
- 2) **assinar** o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, ao atual Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Doutor Otávio Gomes de Araújo, para instauração de procedimento administrativo, visando à anulação do enquadramento no cargo de defensor público do Sr. José da Cruz Bessa, uma vez que seu provimento não se reveste das formalidades constitucionais, fazendo-o retornar ao cargo anterior;
- 3) **encaminhar** cópias dos correspondentes atos formalizadores ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional da Paraíba, Doutor José Mário Porto Júnior; ao presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos (APDP), Defensor Público Marconi Chianca e ao presidente do Sindicato dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba (SINDESP), Defensor Público Levi Broges Lima, para ciência da presente decisão.

Presente ao julgamento o Procurador Geral em exercício.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 31 de janeiro de 2007.


Amóbio Alves Viana
Conselheiro Presidente

Fui presente: 
André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral em exercício


Marcos Ubiratan Suedes Pereira
Conselheiro Relator